



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.289, de 25 de junho de 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022,
que “autoriza permuta de imóveis com obrigação de
fazer e dá outras providências”.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.141, de 31 de março de 2022, que “*autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer a dá outras providências*”, o qual passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a permitar imóvel de sua propriedade com imóvel particular, bem como realizar obrigação de fazer, da seguinte forma:

I – um terreno urbano com área de 751,92 m² (setecentos e cinquenta e um metros, noventa e dois centímetros quadrados), pertencente ao Município de Alfenas, localizado à Rua Adonias de Freitas Sobrinho, s/n, correspondente à parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice, nesta cidade de Alfenas-MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 67.578, identificado nos termos do Anexo I desta Lei, avaliado em R\$ 112.768,50 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais, cinquenta centavos); e

II - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 3.516,02 m² (três mil, quinhentos e dezesseis metros, dois centímetros quadrados), de propriedade do Sr. Antônio Fernando Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 060.141.606-63, e sua esposa Regina Helena Fonte, inscrita no CPF sob o nº 286.494.606-82, situado à Rua Elísio Ayer, s/n, bairro Jardim Eunice, Alfenas-MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 67.199, identificado nos termos do Anexo II desta Lei, avaliado em R\$ 175.802,50 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais, cinquenta centavos).

Parágrafo único. Como forma de viabilizar a permuta autorizada no caput deste artigo e atender ao interesse público, fica autorizada a desafetação do imóvel público descrito no inciso I, bem como a afetação, como parte do sistema de lazer do bairro Jardim Eunice, do imóvel a ser recebido pelo Município, identificado no inciso II do referido dispositivo. (NR)”

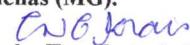
Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.141, de 2022, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 25 de junho de 2024.


FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25/6/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo